

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de Julho de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - SEMDUS**

CERTIDÃO Nº 176, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **48892027**, de interesse de **CARLITO JOSÉ RIBEIRO**.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 15 e 16, da Quadra 13/130, situados à Avenida Mangalô, Setor Morada do Sol, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 15/16, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 15/16	Área 480,00m²
Frente para a Avenida Mangalô	20,00m
Fundo confrontando com os Lotes 4 e 5	20,00m
Lado direito confrontando com o Lote 17	24,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 14	24,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de Julho de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - SEMDUS**

CERTIDÃO Nº 177/2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **49160194/2012**, de interesse de **VALDIR ROSA DE SOUSA E OUTRA**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 05, da Quadra 15/154, situado às Ruas Faveira, Rua T-8 e Rua Lírios, Setor Morada do Sol, nesta Capital, passando a constituir os Lotes 5 e 5A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 5	Área 366,64m²
Frente para Rua Faveira	13,96m
Fundo confrontando com o Lote 08	18,96m
Lado direito confrontando com a Rua T-8	15,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 5A	20,00m
Pela linha de chanfro	7,07m

LOTE 5A	Área 400,09m²
Frente para Rua Faveira	15,63m
Fundo confrontando com o Lote 20	20,63m

Lado direito confrontando com o Lote 5	20,00m
Lado esquerdo confrontando com a Rua Lírios	15,00m
Pela linha de chanfrado	7,07m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matricula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de julho de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

Contrato / Convênio / Acordo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO n.º /2013

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado, nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 335.382.551-72 e CI nº 540992-SSP/GO, assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 5764, portador do CPF nº 155.494.021-49 e RG nº 619600 - SSP-GO., doravante denominado apenas **PERMITENTE** e diante do que consta do **Processo nº 51009649**, confere, na forma de **PERMISSÃO DE USO** de Imóvel Público, à **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - COMUNIDADE CATÓLICA JESUS MARIA JOSÉ**, neste ato representada por **Dom WASHINGTON CRUZ**, Arcebispo

Metropolitano de Goiânia, brasileiro, solteiro, eclesiástico, agora denominada **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMISSÃO DE USO** de uma área pública, com **2.000,64 (dois mil vírgula sessenta e quatro metros quadrados)**, com os seguintes limites e confrontações: **“Frente 38,65m, confrontando com a Rua RB-2; Fundo 41,44m confrontando com a Área Pública Municipal 03; Lado Direito 43,79m confrontando com a Rua 1; Lado Esquerdo 37,42m confrontando com a Rua RB-1”**, em consonância com a **Lei Municipal nº 5.782, de 19 de janeiro de 2.009**. obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente **PERMISSÃO DE USO** tem como objetivo a instalação, naquele local, de uma **IGREJA** e um **CENTRO COMUNITÁRIO** (edificações já iniciadas), sendo conferida **PERMISSIONÁRIA** a faculdade de usar a área descrita neste instrumento, dentro das proporções aqui estabelecidas, sendo vedado dar à mesma destinação diversa do estabelecido acima, ou cedê-la, sob qualquer forma, a terceiros, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **PERMISSÃO DE USO** do imóvel público, no início caracterizado, é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras, ficando inteiramente a cargo da **PERMISSIONÁRIA** a responsabilidade de sua manutenção, uso e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente Termo, a ter sob sua guarda o uso exclusivo do imóvel conferido em permissão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstos na Lei e em seu Estatuto, e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação pertinente quanto a sua devolução.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente **PERMISSÃO** é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública e poderá ser revogada, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA:

No caso do descumprimento das obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, será extinta a **PERMISSÃO**, e todas as benfeitorias edificadas na área permitida passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, independente de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA:

A **PERMISSIONÁRIA**, com a assinatura deste Termo,